



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante e **Fábrica da Igreja da Paróquia de Santo André de Vila Nune**, n.º de pessoa coletiva 502 186 968, com sede na Rua da Igreja, 4860-458 Arco de Baúlhe e Vila Nune, neste ato representado por Rui Filipe Marques Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro, para realizar/dinamizar o Programa das Festas em Honra de Santo André – padroeiro de Vila Nune, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo.-----

### CLÁUSULA 2.ª

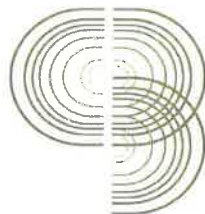
#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 1 500,00 Euros (mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do Protocolo de Colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:-----
  - a) Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----



- b) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
  - c) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto; -----
  - d) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto. -----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo; -----
  - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo; -----
  - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo. -----

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto; ----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo; -----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo; --
  - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
  - f) Publicitar a atividade objeto do Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ---



- g) No âmbito do presente Protocolo, a Associação fica obrigada a executar o Programa das Festas em Honra de Santo André – padroeiro de Vila Nune; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município de Cabeceiras de Basto, mediante a disponibilidade da entidade. -----

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

#### **CLÁUSULA 6.ª**

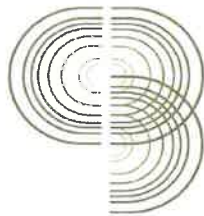
##### **Revisão do Protocolo**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.---

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----



# MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

## CLÁUSULA 8.ª

### Vigência

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do Protocolo.-----

## CLÁUSULA 10.ª

### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 29 de junho 2026.

Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto,

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção da Fábrica da Igreja de  
Santo André de Vila Nune

(Rui Filipe Marques Araújo P.e)